

SUBSTITUTIVO-EMENDA AO PROJETO DE LEI Nº 271/2025Nº 1

Dispõe sobre a obrigatoriedade de veiculação de mensagens de conscientização contra arrombamentos de veículos em bares, restaurantes, lanchonetes, casas noturnas e similares e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Belo Horizonte decreta:

Art. 1º - Os estabelecimentos privados de lazer, tais como bares, restaurantes, lanchonetes, casas noturnas e similares, ficam obrigados a veicular mensagens de conscientização voltadas à prevenção de arrombamentos de veículos e à proteção de pertences pessoais.

§1º A mensagem deverá ser impressa ou fixada na capa dos cardápios físicos e digitais, ocupando no mínimo 10% da área total da capa.

§2º A veiculação da mensagem de conscientização por cartazes, adesivos, informativos ou equivalentes será facultativa.

Art. 2º - As mensagens de conscientização deverão atender aos seguintes padrões de apresentação, aplicáveis tanto aos cardápios físicos quanto digitais:

- I - inserção em local de destaque na capa do cardápio;
- II - mensagens em negrito, obrigatoriamente com fundo amarelo e escrita preta;
- III - fonte sem serifa (Arial, Helvetica ou similar), em tamanho proporcional e legível.



Sul 6017

Art. 3º - O texto da mensagem de que trata esta Lei deverá conter, obrigatoriamente, a seguinte redação, precedida de chamada de atenção:

“ATENÇÃO:

**Nunca deixe objetos à vista dentro do seu veículo. Guarde-os antes de sair.
A segurança começa com a prevenção!**

Lei Municipal nº ____/2025”

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor após 90 (noventa) dias da data de sua publicação.

Belo Horizonte, 21 de agosto de 2025.

JALYSON MAYCON
GONCALVES:08187633611

Assinado de forma digital por
JALYSON MAYCON
GONCALVES:08187633611
Dados: 2025.08.21 17:03:12 -03'00'

VEREADOR SARGENTO JALYSON

PL

